



LEI Nº 618/2004

Publicado no formal
Diário MS
em 06/07/04

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ELDORADO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os Vereadores da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Fazem Saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e terá suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento disciplinados nesta Lei.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 6 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, da seguinte forma:

I - Como membro nato, o Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes e ou Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Eldorado – FUNMUCEL, quando de sua formação pelo poder executivo;

II - Como representantes de livre escolha da Prefeita Municipal entre pessoas pertencentes à administração municipal, das áreas de Educação e Assistência Social, 2 (dois) membros;

III - Como representantes da comunidade cultural do Município 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Fórum Municipal de Cultura, considerando-se os mais votados, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A lista indicando os membros titulares representativos da comunidade cultural deverá ser apresentada a Prefeita Municipal no prazo de até trinta dias, contados do término da reunião do Fórum Municipal.



§ 2º - Enquanto não realizado o Fórum Municipal a Prefeita Municipal poderá nomear livremente os membros titulares e suplentes representativos da comunidade cultural, que terão seus mandatos até a nomeação prevista no Inciso III deste artigo.

§ 3º - O processo de escolha dos representantes da comunidade cultural no Fórum Municipal de Cultura assegurará o direito de voz e voto para indivíduos ou grupos associados ou não ou sindicalizados ou não, desde que, reconhecidamente, participem do processo de produção cultural do Município, mediante comprovação exarada pela FUNMUCEL.

§ 4º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviços públicos relevantes.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- Plenário;
- Presidência;
- Secretaria Executiva;
- Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assessoria Jurídica deverá ser exercida, como trabalho de relevante interesse público, por Servidor do Município formado em Direito, sem prejuízo das atribuições normais do seu cargo, cujo parecer será solicitado sempre que a Presidência julgar necessário.

ART. 4º - A Secretaria Executiva será integrada por até três servidores designados pelo Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes, órgão a que está vinculado o Conselho, podendo alcançar servidores da FUNMUCEL, dentre os quais a Presidência nomeará a chefia.

ART. 5º - A FUNMUCEL prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, de modo a assegurar o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, sendo o suporte financeiro prestado pelo Fundo de Investimentos Culturais do Município de Eldorado.

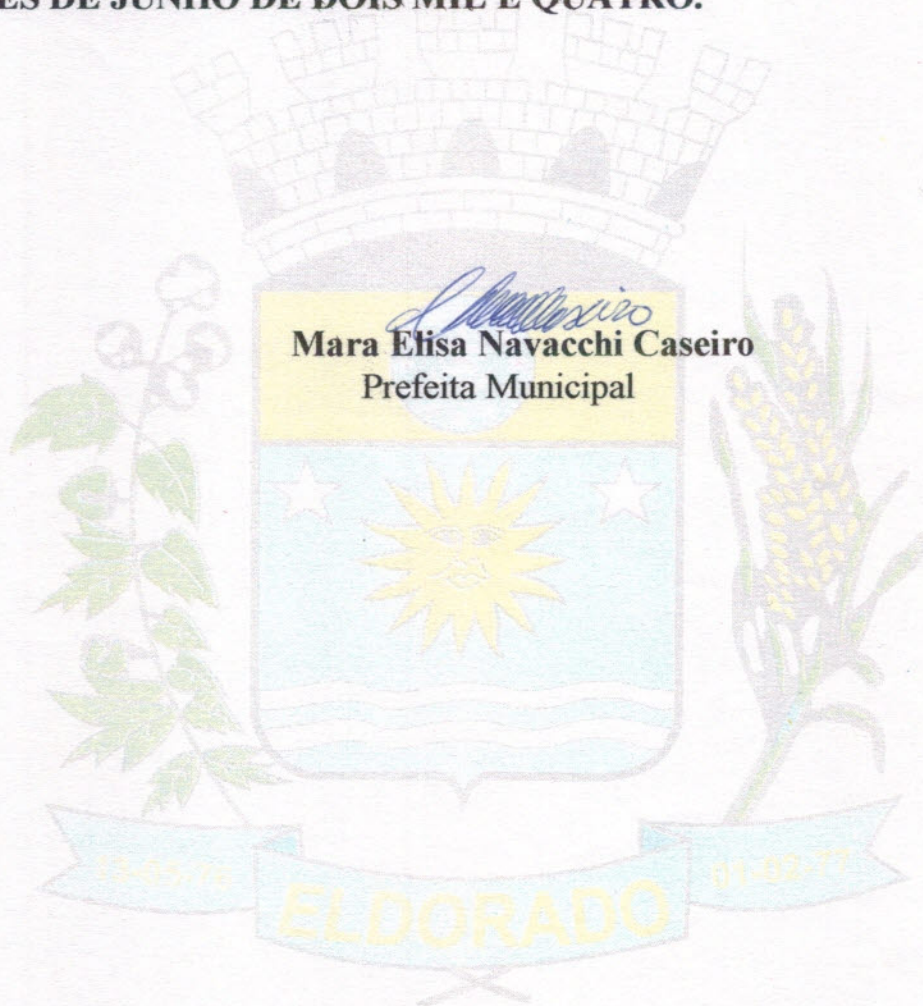
ART. 6º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros, tendo regimento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e será responsável entre suas



atribuições, em conjunto com a FUNMUCEL, pela instalação e implementação do Fórum Municipal de Cultura a ser realizado a cada 2 (dois) anos.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor após sancionada pela Prefeita Municipal e na data de sua publicação.

EDÍFICIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO.



Mara Elisa Navacchi Caseiro
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal